



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 109/2021, de autoria do Vereador Fransuá que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de transporte viário coletivo de passageiros adotarem medidas contra a COVID-19 e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 109/2021**, de autoria do Vereador Fransuá. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta óbice, tendo como fundamentos o artigo 8º da LOMAN, o artigo 30, I, da CF/88, como segue abaixo:

“Art. 30. CF – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. LOMAN. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei do nobre vereador tem como objetivo garantir o atendimento as diretrizes sanitárias no transporte viário coletivo, sendo notória a necessidade e utilidade da presente propositura, tendo em vista a crise sanitária atual. Ainda, não à óbice ou vício que atinja ao projeto em análise, estando de acordo com as normas legais.

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 109/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 04 de maio de 2021.

Vereadora Profª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 09/06/2021 12:49:44
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 09/06/2021 11:46:21
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 09/06/2021 11:16:20
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 09/06/2021 11:14:25
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 09/06/2021 11:13:36

